



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 157 /2013 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/13 INEXIBILIDADE Nº 43/2013

Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.719.582/0001-72, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Larin Ribeiro** inscrito no CPF nº 029.113.499-89, residente e domiciliado em Coronel Vivida - Pr, credenciada **PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.861, de 09 de Junho de 2006, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para pavimentação com pedras irregulares, em regime de mutirão, de conformidade com as especificações constantes do edital de Credenciamento nº 07/2013, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	40.000	M²	Pavimentação com pedras irregulares compreendendo os seguintes serviços: preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedra irregular, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunte do pavimento.	15,50	620.000,00
Valor total estimado é de R\$					620.000,00

1.2 O valor a ser pago por m² de pavimentação poliédrica é de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), incluindo os serviços de preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedras irregulares, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunte do pavimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
08/01	D. O. S. U.	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39	000	5014

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

3.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 22 de Novembro de 2013 a 04 de Novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 07/2013, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, o qual elaborará os projetos de pavimentação com pedras irregulares (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.9 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

6.6 Fornecimento de meio fio de concreto, escarificação e regularização do sub-leito, compactação da pedra irregular e execução de galerias e bocas de lobo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

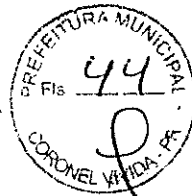
7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 24 (quinte reais) horas da solicitação.

7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo município, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

7.7 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

8.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

8.1.2 O Município de Coronel Vivida não se responsabilizará pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, que será no máximo de 10 (dez) por cento do custo total da pavimentação, hipótese que será cobrada contribuição de melhoria dos não aderentes.

8.2 O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.

8.3 Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor total contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos Credenciados que forem convocados para a execução do objeto, ou apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 07/2013 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de Novembro de 2013.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
PREFEITURA

.....
Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda
Larin Ribeiro – 029.113.499-89
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 22 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0479



CLEVELÂNDIA

CÂMARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2013, AO CONTRATO 193/2011

OBJETIVO: Aditar o Contrato de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, celebrado entre as partes em 22/11/2011, em razão da alteração da cláusula 3.0, bem como a cláusulas 2.2 do contrato referido, que previam alterações de prazo e reajuste anual conforme INPC.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA – Contratante GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – Contratada

Prazo: 12 (Doze) Meses, de 22.11.2013 a 21.11.2014

Reajuste do período: 4,39% (INPC)

Valor Aditado: R\$ 1.353,91/mês, R\$ 16.264,92/ano

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2013.

Ramão Honório Serpa Marques

Presidente do Legislativo

04/07/2013

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5369/2013, de 19 de novembro de 2013

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2477/2013, de 16 de maio de 2013 DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.491,89 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503 27.812.0018.2 019	Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	859	7.491,89
TOTAL			7.491,89

Art. 2º – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I – Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONV. SEE/APS 2013 – FASE REGIONAL	SEE	859	7.491,89
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			7.491,89

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2013.

FRANKARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO – Contabilista – CRC 25.365

04/07/2013

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2013 Despacho do Prefeito Municipal Processo Licitatório nº 204/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda ME, para pavimentação polidétrica de vias públicas, em regime de mutirão conforme disciplinado na Lei nº 1.861 de 09 de Junho de 2006, CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Prazo: 22 de novembro de 2013, término previsto para 04 de Novembro de 2014. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04/07/2013

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 157/2013 – Inexigibilidade nº 43/2013 – Chamamento Público 07/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda ME. CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa para a pavimentação polidétrica de vias públicas, em regime de mutirão conforme disciplinado na Lei Municipal nº 1.861 de 09 de Junho de 2006. Valor total estimado de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Prazo: 22 de novembro de 2013 a 04 de Novembro de 2014. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04/07/2013

CONCURSO PÚBLICO

Aberto através do Edital Nº. 042/2013 de 21/11/2013

REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

FRANKARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal de CORONEL VIVIDA – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para o preenchimento de cargos públicos vagos e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário-Leis Municipais nº. 014/2006 de 27/03/2006 e nº. 1847 de 27/03/2006 e Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS, observado, no que couber, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o disposto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006. O Concurso Público será regido pelas Instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente e, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal nº. 979/90, de 23 de Janeiro de 1990, com execução técnico-administrativa da OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais editais relativos às etapas deste Concurso Público dar-se-á no Jornal "Diário do Sudoeste", de Pato Branco/PR e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, bem como no Painel de Publicações do Município. Em caráter informativo, serão divulgados na internet, pelos sites: www.objetivas.com.br e www.pmcv.com.br.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Concurso Público.

CAPÍTULO I – DOS CARGOS E VAGAS

1.1. DAS VAGAS:

1.1.1. O concurso público destina-se ao provimento das vagas legais existentes, de acordo com a tabela de cargos abaixo e ainda das que vierem a existir no prazo de validade do Concurso.

1.1.2. A habilitação no concurso não assegura ao Candidato o direito automático de investidura no cargo público, mas a expectativa de ser nele admitido segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à convocação pela administração municipal para o candidato assumir a vaga, bem como a observância às disposições legais pertinentes e a conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

1.1.3 – Tabela de Cargos:

Cargos	Quantidade de Vagas		Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na posse	Carga Horária Semanal	Vencimento Outubro/2013 R\$	Taxa de inscrição R\$
	Sub-Total	Necessidades Especiais				
Agente Comunitário de Saúde	09	01	Ensino Fundamental completo (1º) Residir na área da comunidade em que se inscreveu, desde a abertura do concurso	40 horas	€78,00	35,00

Cargos	Vagas	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na posse	Carga Horária Semanal	Vencimento Outubro/2013 R\$	Taxa de inscrição R\$
Agente de Manutenção	01	Ensino Fundamental completo e CNH categoria B ou superior	44 horas	1.027,58	35,00
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio com Curso Técnico ou Profissionalizante ou graduação, completa, em Administração	40 horas	1.083,03	50,00
Auxiliar de Odontologia	01	Formação mínima no Ensino Fundamental com Curso completo em Saúde Bucal, e Registro no Conselho Regional de Odontologia-CRO.	40 horas	725,25	35,00
Fisioterapia	01	Superior completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-CREFITO.	30 horas	2.538,73	90,00
Médico Clínico Geral	01	Superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina-CRM	20 horas	Vide tabela – item 1.1.4	90,00
Médico da Família	01	Superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina-CRM	20 horas	Vide tabela – item 1.1.4	90,00
Motorista	04	Ensino Fundamental completo e CNH categoria C ou superior	44 horas	1.027,58	35,00
Operador de Máquina Rodoviária	02	Ensino Fundamental completo e CNH categoria C ou superior	44 horas	1.027,58	35,00
Técnico de Enfermagem	01	Curso completo de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN	30 horas	1.058,03	50,00
Técnico de Higiene Dental	01	Curso completo de Técnico em Higiene Dental e registro no Conselho Regional de Odontologia-CRO	40 horas	1.058,03	50,00
Tecnólogo da Construção Civil	01	Superior completo em Tecnologia da Construção Civil, registro no CREA e CNH categoria B ou superior.	40 horas	2.538,73	90,00

(1) Para o exercício da atividade do Agente Comunitário de Saúde deverá concluir, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, na primeira oportunidade oferecida pelo Município.

1.1.4. DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA – MÉDICOS